



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO
CREF7/DF
ATA DE REUNIÃO

ÓRGÃO	Comissão Eleitoral	
DATA	09/09/2021	
LOCAL	Sede do CREF7/DF: QS 1 – Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Salas 730/738 – Edifício Connect Towers – Taguatinga – DF (reunião virtual)	
HORÁRIO	Início: 14:05	Término: 16:00

Aos nove dias do mês de setembro de 2021, às 14h05, presentes: O Presidente da Comissão Eleitoral, PAULO DUBOIS SOBRINHO; MARIANA KREIMER CAETANO MELUCCI; THIAGO LOPES DA SILVA (participação presencial); THIAGO CARLOS DA SILVA; MARCOS SILVA DOS PRAZERES; e os Secretários da Comissão, THIAGO LUCAS EVERTON SANTOS, ADERSON P. U. CARVALHO e TIAGO PORTO DE OLIVEIRA.

Iniciada a reunião, e posterior debate da Comissão, ficaram deliberados os seguintes pontos:

a) Trata-se de denúncia da chapa 2 informando que um dos candidatos concorrentes da Chapa nº 1 teria dito em uma página de rede social (FACEBOOK) de outro profissional que *“propostas para muito trabalho. E a nossa chapa, e ao contrário de outras, não tem propostas que já foram feitas (aí fica fácil) ou que não são de jurisdição legal do CREF 7 (Estelionato Eleitoral)”*, o que entende infringir o artigo 37 da Resolução n. 113/2021 “em que a campanha eleitoral será realizada sob responsabilidade da chapa e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando à obtenção de vantagem para si ou para outrem”, pelo que requer que a Comissão Eleitoral aplique uma das sanções dispostas no art. 11 do Regimento. Na forma regimental a Chapa nº 1 apresentou resposta. Extrai-se que a publicação, em que pese lançada em rede social, o foi em página privada, não institucional. O conteúdo considerado ofensivo não foi dirigido especificamente à Chapa 2 como entendeu a denunciante, bem como não restou revelado qual proposta (e de quem) teria sido referida como ‘estelionato eleitoral’, tal situação impede a análise do pedido de aplicação de sanção nos termos do art. 11 do Regimento Eleitoral conforme pretendido, até porque, as eleições do CREF são realizadas simultaneamente em todos os estados da federação e trata-se de interpretação da representante que, pela subjetividade da questão, não há como afirmar, com certeza, que houve falsa imputação de crime e a qual chapa. Tem-se que a liberdade de expressão deve ser sempre observada, visto ser direito de envergadura fundamental. Com isso, não pode o suposto ofendido, no intuito de defender sua honra, se valer de instrumentos dessa Comissão a fim de inibir a manifestação de quem quer seja, mesmo que se cuide de conselheiro. Se assim não for, a Comissão estará eternamente abarrotada por peticionantes que, desgostosos de palavras contrárias, se socorrem à Comissão Eleitoral para reverter essa indisposição, o que não é cabível e fere, também, o princípio democrático.



Nessa linha de idéias, ainda que da resposta da Chapa 1 se possa inferir intuito de representação, tal não constou expressamente do pedido, pelo que cabe à mesmo, caso entenda pertinente, dirigir denuncia direta a Comissão delineando os exatos termos da sua pretensão.

b) A Representante da CHAPA 2 enviou e-mail no dia 08/09/2021, questionando: *“Prezado, o âmbito deste Decreto é Distrital diferente do âmbito do CREF7/DF motivo pelo qual pergunto se houve alguma deliberação sobre o assunto pelo Plenário e/ou Comissão. Se sim requero o documento hábil para provar tal decisão.”* A Comissão concluiu por não ter competência para decidir sobre aderência a pontos facultativos, sendo da própria administração CREF7/DF a competência de tratar sobre esse assunto, devendo o pedido ser protocolado na Sede do CREF7/DF ou através do e-mail atendimento@cref7.org.br. Ademais a Comissão Eleitoral não deliberou acerca do assunto ponto facultativo porquanto tal fato não mostrou-se relevante no cumprimento do prazo de resposta.

c) A Comissão Eleitoral acatou o Requerimento realizado pela CHAPA 2 para que se publique no site do CREF7/DF todas as atas das reuniões a fim de que possamos atender aos princípios constitucionais, eleitorais e civis invocados, ressaltando que todas as atas foram enviadas aos representantes das chapas concorrentes, sendo certo que os Representantes das CHAPAS 1 e 2 tomaram conhecimento.

d) Ficou deliberado pela Comissão Eleitoral que, excepcionalmente, o Membro THIAGO L. da Silva assinasse a presente Ata, com amparo no art. 60 do Regimento Eleitoral.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos encerraram-se às 16h:00

THIAGO LOPES DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral
OAB/DF nº 45.222